

Proc. 125/62

(CIT-308/62)

1962

VOS/AB

A Justiça do Trabalho é incompetente para dirimir litígio em que a parte empregado nomeado e demitido pelo Fo lício.

VICINA, e remata os estes autos em que Manoel Go  
mes da Paixão interpôe recurso extraordinário da decisão do  
Conselho Regional da 1a. Região, que, tomando conhecimento do  
recurso ordinário interposto pela Sociedade Civil Mantenedora  
da Guarda do Cais do Porto, anulou a sentença da 6a. Junta de  
Conciliação e Julgamento, julgando, assim, a Justiça do Traba  
lho incompetente para apreciar a reclamação oferecida pelo re  
corrente:

CONSIDERANDO que se trata de um empregado que  
foi nomeado pelo Chefe da Polícia do Distrito Federal e demis  
tido pelo Inspetor Geral da Polícia Civil, (fls. 101);

CONSIDERANDO que os empregados da Guarda do  
Cais do Porto eram todos nomeados pela Polícia, não estando,  
pois, estes empregados amparados pela Justiça do Trabalho, de  
vez que não se trata de conflito resultante de relação entre  
empregado e empregador regulada pela legislação social;

RISOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por u  
nanimidade, tomar conhecimento do presente recurso, para ne  
gar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, por considerar a Justiça do Trabalho incompetente para apreciar a maté  
ria.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1962.

a) Anísio Castro

Presidente

a) Muriel Dias Pequeno

Relator

a) Darval Lacerda

Procurador

Assinado em 3/12/62.

Publicado no Diário Oficial em 14/12/62.